

[Esta é uma mensagem autorizada enviada pelo Banco Central Europeu]

Número de referência do devedor de taxa:

Nome do devedor de taxa:

Utilize esta [ligação](#) para ler a carta em outra língua.

Ex.^{mo} Senhor / Ex.^{ma} Senhora,

Dirigimos-lhe a presente carta na sua qualidade de devedor de taxa registado no [portal para faturação das taxas de supervisão](#), disponibilizado pelo Banco Central Europeu (BCE). Na sequência da alteração do [regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão](#), o novo regime de taxas de supervisão entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020. Gostaríamos de lhe dar informações sobre o ciclo de faturação de 2020 e o impacto do mesmo.

Principais alterações a partir do período de taxa de 2020

- **As taxas de supervisão serão cobradas posteriormente com base nos custos efetivos incorridos.**
O BCE publicará o montante total a cobrar em 2020 no primeiro trimestre de 2021 e cobrará as taxas no segundo trimestre.
- **A taxa mínima aplicada a instituições menos significativas de menor dimensão será reduzida para metade.**
Para ser elegível, uma instituição menos significativa terá de ter um total de ativos igual ou inferior a 1000 milhões de euros ao mais elevado nível de consolidação.
- **Sempre que possível, o BCE reutilizará os dados de supervisão de que já dispõe para determinar os fatores de taxa**, não sendo, assim, necessário um processo de recolha de dados separado para a maioria das instituições de crédito.
- **Será aceite uma carta da direção em substituição da declaração de verificação por um auditor** como forma de certificação do total de ativos **de sucursais sujeitas a taxa**.
- **Os avisos de taxa a pagamento estarão disponíveis em todas as línguas oficiais da UE.**

O novo regime de taxas de supervisão implica um novo calendário e algumas alterações às responsabilidades dos devedores de taxa, como a seguir indicado.

1. Até 30 de setembro de 2020, todos os devedores de taxa deverão:

- assegurar que os dados de contacto disponibilizados no [portal para faturação das taxas de supervisão](#) estão corretos. Manter os dados de contacto atualizados – em particular, o endereço de correio eletrónico preferencial – é fundamental, visto que o BCE comunicará com os devedores de taxa essencialmente através desse canal.
A verificação dos dados de contacto é também uma boa oportunidade para confirmar, acrescentar ou atualizar os pormenores de pagamento (IBAN e BIC), se pretender que a taxa de supervisão seja diretamente debitada da sua conta pelo BCE. Se desejar atualizar a designação legal da sua entidade, deverá enviar uma mensagem de correio eletrónico para SSM-fee-enquiries@ecb.europa.eu;
- apresentar a notificação do devedor de taxa (aplicável para um grupo bancário supervisionado), caso um novo grupo bancário tenha sido estabelecido ou se verifique uma alteração na estrutura do grupo relacionada com a entidade-mãe do grupo ou o devedor de taxa nomeado, utilizando para o efeito o [novo formulário para notificação do devedor de taxa](#). O formulário para notificação do devedor de taxa pode agora ser enviado por correio eletrónico em vez de por via postal;
- enviar ao BCE uma notificação da intenção de excluir os ativos e/ou o montante das posições em risco de filiais estabelecidas em países não participantes no Mecanismo Único de Supervisão (MUS) (quando aplicável). Desta forma, o BCE saberá de que devedores de taxa deverá esperar receber fatores de taxa em novembro de 2020, garantindo-se, assim, que o processo de recolha de dados funciona da melhor forma. O modelo para [notificação da intenção de excluir fatores de taxa](#) está disponível no [sítio do BCE dedicado à supervisão bancária](#), podendo ser descarregado e enviado ao BCE por correio eletrónico.

2. Até 11 de novembro de 2020, quando aplicável, os devedores de taxa deverão:

- apresentar os fatores de taxa à autoridade nacional competente (ANC). Antes do início do procedimento no outono de 2020, os devedores de taxa receberão instruções

atualizadas sobre como comunicar à respetiva ANC os fatores de taxa nos modelos correspondentes. Para os devedores de taxa que continuam a ter de apresentar fatores de taxa, o procedimento permanece, em grande medida, o mesmo. A diferença a assinalar é o calendário.

3. **Janeiro de 2021:** Os fatores de taxa para todos os devedores de taxa serão publicados no portal para faturação das taxas de supervisão. Os devedores de taxa dispõem de 15 dias para os rever e comentar. Será enviada a todos os devedores de taxa, para o endereço indicado no portal, uma mensagem de notificação a anunciar a disponibilização dos fatores de taxa no portal e o período de comentários.
4. **Mai de 2021:** Os avisos de taxa a pagamento serão disponibilizados no portal para faturação das taxas de supervisão. Estarão disponíveis na língua da UE de preferência do devedor de taxa. Os pormenores respeitantes à seleção da língua de preferência serão comunicados numa mensagem de correio eletrónico separada.
5. **Junho de 2021** é o prazo-limite para o pagamento: 35 dias a contar da data de emissão do aviso de taxa a pagamento.

Para mais pormenores sobre o novo regime de taxas de supervisão, ver a [secção sobre taxas de supervisão](#), recentemente atualizada, do sítio do BCE dedicado à supervisão bancária, incluindo:

- a estimativa da taxa anual publicada no capítulo 6 do [Relatório Anual do BCE sobre as atividades de supervisão](#). O custo anual exato será conhecido após o encerramento das contas do ano em questão, que será publicado em março de 2021 no *Relatório Anual do BCE sobre as atividades de supervisão*;
- a secção "[Estimativa da taxa](#)", recém-atualizada, que contém informações práticas, permitindo a cada devedor de taxa efetuar a estimativa da sua taxa de supervisão;
- a secção "[Devedor de taxa](#)", que disponibiliza informação sobre que grupos bancários têm de apresentar uma notificação do devedor de taxa ou uma versão atualizada do formulário para o efeito, incluindo o [novo formulário para notificação do devedor de taxa](#);
- a secção "[Fatores de taxa](#)", que fornece pormenores sobre a reutilização de dados de supervisão, incluindo como notificar o BCE caso um grupo pretenda excluir os ativos e/ou o montante das posições em risco de filiais estabelecidas em países não participantes no MUS;
- pormenores sobre a emissão dos [avisos de taxa a pagamento](#) e informação relacionada com o pagamento;
- informações práticas adicionais na secção "[Perguntas frequentes](#)".

Para mais informação sobre as suas obrigações enquanto devedor de taxa ou outros aspetos associados às taxas de supervisão, consulte a secção sobre taxas de supervisão no [sítio do BCE dedicado à supervisão bancária](#). O BCE está disponível para lhe dar o apoio necessário, de preferência por correio eletrónico (SSM-fee-enquiries@ecb.europa.eu).

Com os melhores cumprimentos,

Equipa do BCE responsável por esclarecimentos sobre as taxas de supervisão